



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.197, de 04 / 12 / 03

Processo nº: 39.748

PROJETO DE LEI Nº 8.958

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera o convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, para incluir a previsão de prestação de serviços e dar outras providências.

Arquive-se.


Diretor

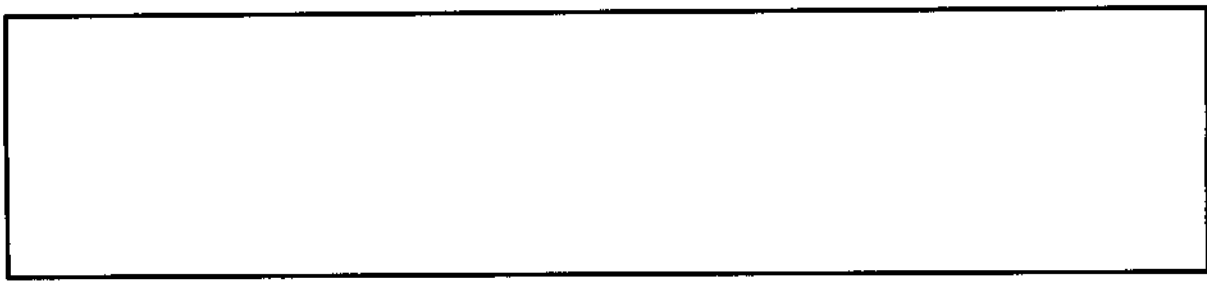


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 39.742
we

Matéria: PL nº 8.958	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 15/10 / 2003	<i>CJR</i> <i>CEFO</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À <u>CJR.</u> <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 23/10 / 2003	Designo o Vereador: <u><i>Silvio Ernani</i></u> <i>Estevão</i> Presidente 03/11/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>1</i> 03/11/03
A <u>CEFO</u> <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 04/11/2003	Designo o Vereador: <u><i>Avog</i></u> Presidente 04/11/2003	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 04/11/2003
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 03
proc. 39.748
<i>W</i>

OF. GP.L. n° 386/03
Processo n.° 15.923-2/01

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 15/OUT/03 17:27 039748

Jundiá, 15 de outubro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o convênio formalizado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas – CEAD, para incluir a previsão da prestação de serviços.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	04
proc.	39.748

PUBLICAÇÃO	Publica
24/10/2003	

Processo n.º 15.923-2/01

Apresentado Encaminhe-se à C. J. e a:
C. J. e a. C. E. F. O.
Presidente
21/10/2003

APROVADO
Presidente
02/12/2003

PROJETO DE LEI N.º 8.958

Art. 1º - O Anexo a que se refere o § 1º da Cláusula I do Convênio autorizado pela Lei n.º 5.668, de 19 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 5.779, de 17 de abril de 2002, passa a vigorar nos termos do Anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As Cláusulas a seguir elencadas do Termo de Convênio firmado com fundamento na Lei n.º 5.668, de 19 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 5.779, de 17 de abril de 2002, passam a vigor com os seguintes acréscimos e alterações:

“CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 409.094,88 (quatrocentos e nove mil, noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).” (NR)

“CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 05
proc. 39.748
<i>elu</i>

c) qualquer alteração ou modificação do presente Convênio, que importe em aumento ou diminuição da capacidade operativa do CONVENIADO, será objeto de Termos Aditivos, a critério das partes. (AC)

d) serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo, por parte do CONVENIADO". (AC)

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

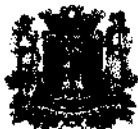


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 02
proc. 39.748
[Signature]

ANEXO

PROCED.	DESCRIÇÃO	VALOR SUS	PROC/MÊS	VALOR TOTAL
3804207-0	Acompanhamento de pacientes com dependência e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas, que demandem cuidados intensivos saúde mental (máximo 22 pro/pac/mês) – (máx. 40 pac/mês)	R\$ 18,10	880	R\$ 15.928,00
3804208-8	Acompanhamento de pacientes com dependência e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas, que demandem cuidados semi-intensivos saúde mental (máximo 12 procedimentos/mês) – (máx. 60 pac/mês)	R\$ 15,90	720	R\$ 11.448,00
3804209-6	Acompanhamento de pacientes com dependência e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas, que demandem cuidados não-intensivos saúde mental (máximo 03 procedimentos/mês) – (máx. 90 pac/mês)	R\$ 14,85	270	R\$ 4.009,50
3804210-0	Acompanhamento de pacientes que demandem cuidados em saúde mental no período de 18 às 21 horas (máximo 8 procedimentos/mês) – (máx. 15 pac/mês)	R\$ 16,30	120	R\$ 1.956,00
	Controle drogas – metabólicos da cocaína	R\$ 19,73	38	R\$ 749,74
	Controle drogas - THC	R\$ 19,73	38	R\$ 749,74
	Controle drogas – álcool etílico	R\$ 30,00	23	R\$ 690,00
TOTAL/MÊS				R\$ 34.091,24



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o convênio formalizado entre a Prefeitura e o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas – CEAD**, autorizado pela Lei n.º 5.668, de 19 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 5.779, de 17 de abril de 2002.

A medida faz-se necessária para a inclusão da previsão da prestação de serviços na forma de seu Anexo que integra a proposição, mantendo-se as demais condições do ajuste.

Cumpre-nos salientar que os serviços que vêm sendo prestados pelo conveniado à população, por sua própria natureza, se revestem de grande relevância, não podendo sofrer solução de continuidade sem representar prejuízos irreparáveis.

Necessário frisar-se, que a propositura está amparada nas disposições da Portaria/SAS n.º 189, de 20 de maio de 2002 e das Leis Federais n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, no artigo 13, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município.

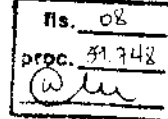
A proposta encontra, ainda, adequação ao orçamento vigente, em atendimento à Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, conforme demonstrativo de impacto da receita e da despesa, que segue em anexo.

Trata-se, assim, de iniciativa de inegável interesse público, razão pela qual, permanecemos confiantes de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à sua aprovação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, que se faz ao **CONVÊNIO**, celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS DE ÁLCOOL E DROGAS – CEAD**, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Processo n.º 15.923-2/2001

Pelo presente instrumento de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, adiante denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD** e, de outro, o **CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS DE ÁLCOOL E DROGAS – CEAD**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.302.793/0001-91, com sede à Rua Tenente Ary Aps, n.º 304, Vianelo, Jundiaí-SP, neste ato representado por seu **Presidente CLÁUDIO JERÔNIMO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, é procedida a presente re-ratificação, nos termos seguintes:

I – O Anexo a que se refere o § 1º da Cláusula I do Convênio autorizado pela Lei n.º 5.668, de 19 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 5.779, de 17 de abril de 2002, passa a vigorar nos termos do Anexo que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

II – As Cláusulas a seguir elencadas do Termo de Convênio firmado com fundamento na Lei n.º 5.668, de 19 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 5.779, de 17 de abril de 2002, passam a vigor com os seguintes acréscimos e alterações:

“CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 409.094,88 (quatrocentos e nove mil, noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).” (NR)

“CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(. . .)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns.	09
proc.	39.748
<i>(Signature)</i>	

c) qualquer alteração ou modificação do presente Convênio, que importe em aumento ou diminuição da capacidade operativa do CONVENIADO, será objeto de Termos Aditivos, a critério das partes. (AC)

d) serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo, por parte do CONVENIADO". (AC)

III – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o disposto no presente Termo, as demais disposições constantes do Convênio, firmado em 26 de novembro de 2001.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2003.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

**p/ CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE
DEPENDÊNCIAS DE ÁLCOOL E DROGAS – CEAD
CLÁUDIO JERÔNIMO DA SILVA
CI/RG n.º 19.282.932-4
CPF/MF n.º 096.558.238-81**

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROJEÇÃO
 junho/2003

LEI nº 53, inciso III, Anexo VII

RECEITAS FISCAIS	2003	2004	2005
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	396.807.027	418.104.077	440.696.736
RECEITA TRIBUTÁRIA	336.716.266	351.051.131	366.376.320
Imposto	95.710.400	100.111.111	104.111.111
IPI (com a previsão de novas leis)	35.863.371	35.863.371	35.863.371
IPIA	4.206.500	4.206.500	4.206.500
Outras Receitas Tributárias*	20.825.919	22.070.129	23.115.129
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO			
Receita Previdenciária			
Outras Contribuições			
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA			
Receita Patrimonial	11.069.100	11.069.100	11.069.100
(-) Aplicações Financeiras	(18.036.100)	(17.041.100)	(16.046.100)
RECEITAS DE SERVIÇOS	4.507.100	4.507.100	4.507.100
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	216.793.377	231.630.581	241.111.111
FPM	13.026.700	13.150.800	13.274.900
ICMS	135.902.800	145.236.700	154.570.600
Outras Transferências Correntes	67.763.877	73.243.081	73.265.611
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	34.735.700	36.626.627	37.921.100
Dívida Ativa	5.295.100	5.295.100	5.295.100
Diversas Receitas Correntes	29.440.600	31.331.527	32.626.000
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	840.000	365.900	125.900
RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	840.000	365.900	125.900
(-) Operações de Crédito	(17.675.000)		
(-) Amortização de Empréstimos	(600.000)	(1.000.000)	(1.000.000)
(-) Receitas de Alienação de Ativos	(83.400)		
Transferências de Capital			
Convênios	200.000	200.000	200.000
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital	341.800		
Suplementações por superávit			
TOTAL (I)	397.647.027	418.469.977	440.822.636
DESPESAS FISCAIS	23073	2004	2005
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	322.498.193	332.233.159	354.910.458
DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS	305.563.238	312.974.850	331.000.220
Pessoal e Encargos Sociais	171.199.695	173.624.365	180.930.100
Pessoal e Encargos Sociais previstos no orçamento	168.770.222	168.770.222	170.644.215
Acréscimos de Despesas de pessoal decorrentes de projetos de lei	2.429.473	1.854.139	2.285.885
Outras Despesas Correntes	151.296.498	165.896.254	172.045.220
(-) Juros e Encargos da Dívida	(16.934.967)	(19.458.172)	(21.400.000)
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	69.582.745	69.773.395	68.773.395
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	69.582.745	69.773.395	68.773.395
Investimentos	50.485.695	50.485.695	50.485.695
Inversões Financeiras	18.287.700	18.287.700	18.287.700
(2) Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	809.350		
(-) Amortização da Dívida	(3.994.400)	(4.393.840)	(10.164.684)
(-) Concessão de Empréstimos			
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RETENÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (**)			
TOTAL (II)	371.151.581	376.954.142	392.269.940
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	5.566.889	17.463.423	48.552.696
Metas estabelecidas na LDO 2003	3.748.686	20.494.931	

FONTE: Orçamento da Administração Direta e Administração Indireta

* Inclui receita IRRF

(**) Decretos e retenções orçamentárias diversas

(2) - Valor considerado no presente projeto de lei

já previstas no orçamento corrente

Premissas

Receitas

inflação (2004-2005)	1,0350
taxa de crescimento (2004-2005)	1,0250
total	1,0609

Despesas

pessoal (2003)	no ano
pessoal (2004)	no ano
pessoal (2005)	no ano
outras de custeio	no ano

**LEI Nº 5.668, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.001**

Autoriza convênio com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, para implantação de atendimento correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD**, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigor com a seguinte previsão:

“SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PROGRAMAS****(...)**

Convênio com entidade filantrópica para implantação de um centro de atendimento psicossocial na área de dependência química

OBJETIVOS**(...)**

Prestar atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município”

Art. 4º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2.001, instituído pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2.000, passa a vigor acrescido da seguinte previsão:

“SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**(...)**

“Atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.”



(Lei nº 5.668/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

It. 12
Proc. 29.742
<i>[Handwritten signature]</i>

Art. 5º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei no exercício de 2.001, correrão à conta da dotação 2202.3132.0.5002.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sc.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fla. 13
proc. 29.748
<i>[Handwritten signature]</i>

CONVÊNIO n°, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Processo n° 15.923-2/2001

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas – CEAD**, inscrita no CNPJ sob n° 03.302.793/0001-91, com sede à Rua Lúcia B. Passarin n° 541, Ponte São João – Jundiaí - SP, neste ato representada por seu Presidente doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei n°, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário:

- a) atendimento psicológico individual ou em grupo;
- b) atendimento médico-psiquiátrico
- c) atendimento de enfermagem;
- d) atendimento familiar;
- e) terapia ocupacional;
- f) atividades esportivas, culturais e recreativas;
- g) reintegração social e profissional.



II – DA PREFEITURA

Disponibilizar imóvel de sua propriedade ou locado, a ser utilizado na implantação do ambulatório para o atendimento dos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município.

CLÁUSULA 3ª – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

e) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A cobertura das despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, correrão à conta da dotação 2202.3132.0.5002.

CLÁUSULA 5ª – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

**CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE
DEPENDÊNCIAS DE ÁLCOOL E DROGAS –
CEAD**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5.779, DE 17 DE ABRIL DE 2.002


Altera convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas; e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:


Art. 1º - O convênio autorizado pela Lei nº 5.668, de 19 de setembro de 2.001 passa a obedecer aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários da dotação 14.01.10.302.0040.2202.3.3.90.00.00.5001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2001.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 17
proc. 29.748
W

CONVÊNIO nº, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Processo nº 15.923-2/2001

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas – CEAD**, inscrita no CNPJ sob nº 03.302.793/0001-91, com sede à Rua Lúcia B. Passarin nº 541, Ponte São João – Jundiaí - SP, neste ato representada por seu Presidente doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza Lei nº 5.668, de 19 de setembro de 2.001, alterada pela Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

§ 1º - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

§ 2º - O número de procedimentos indicados nos anexos poderão sofrer remanejamentos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as reais necessidades, respeitado o valor total estimativo mensal.”

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário:

- a) atendimento psicológico individual ou em grupo;
- b) atendimento médico-psiquiátrico;
- c) atendimento de enfermagem;
- d) atendimento familiar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	18
proc.	39743
	<i>[Signature]</i>

- e) terapia ocupacional;
- f) atividades esportivas, culturais e recreativas;
- g) reintegração social e profissional.

II – DA PREFEITURA

Disponibilizar imóvel de sua propriedade ou locado, a ser utilizado na implantação do ambulatório para o atendimento dos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 672.062,00 (seiscentos e setenta e dois mil e sessenta e dois reais).

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos pacientes do SUS.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 19
proc. 391.748
<i>Alu</i>

d) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

e) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação: 14.01.10.302.0040.2202.3.3.90.00.00.5001.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a contar de 26 de novembro de 2001, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 20
proc. 39.748
<i>[Handwritten signature]</i>

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em ...
vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2002

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

**P/ CENTRO ESPECIALIZADO DO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS DE
ÁLCOOL E DROGAS - CEAD**



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.498**

PROJETO DE LEI Nº 8.958

PROCESSO Nº 39.748

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera o convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas – CEAD, para incluir a previsão de prestação de serviços e dar outras providencias .

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar, solicitamos à Presidência que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à necessidade da juntada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, considerando que altera o convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas – CEAD, para incluir a previsão de prestação de serviços e dar outras providencias.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 16 de outubro de 2003.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Proc. 39.748

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.958 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
1.498, da Consultoria Jurídica (fls. 21).

[Handwritten signature]
Presidente
17/10/2003

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

[Handwritten signature]
Diretora Legislativa
17/10/2003



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0155/2003

Vem a esta Diretoria o Despacho nº 1.498 da Consultoria Jurídica da Casa, para que seja exarado parecer sobre o Projeto de Lei nº 8.958, que altera o convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, para incluir a previsão de prestação de serviços e dar outras providências.

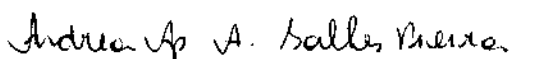
O presente projeto de lei visa alterar o Anexo a que se refere o § 1º da Cláusula I do Convênio autorizado pela Lei nº 5.668, de 19 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 5.779, de 17 de abril de 2002, que passa a vigorar com as alterações elencadas às fls. 04/05 do mesmo.

Analisando-se a Cláusula III da presente minuta (fls. 08/09), temos que o valor estimativo de R\$ 409.094,88 (quatrocentos mil noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) encontra amparo no Demonstrativo do Resultado Primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que prevêem superávit entre Receita e Despesa tanto neste exercício como nos dois próximos.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 22 de outubro de 2003.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.198**

PROJETO DE LEI Nº 8.958

PROCESSO Nº 39.748

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera o convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, para incluir a previsão de prestação de serviços e dar outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7; vem instruída com o Anexo de fls. 6, do termo de re-ratificação ao convênio de fls. 8/9 e documentos de fls. 10/23.

Às fls. 23 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0155/2003, de 22 de outubro p.p., em síntese, que analisando a Cláusula III do termo (fls. 8/9), tem-se que o valor estimativo de R\$ 409.094,88 encontra amparo no Demonstrativo do Resultado Primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que prevêem superávit entre Receita e Despesa tanto neste exercício como nos dois próximos. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor Financeiro-Contábil da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República¹, *que é alterar o convênio formalizado entre a Prefeitura e o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas – CEAD, autorizado pela Lei 5.668, de 19 de setembro de 2001, alterada pela Lei 5.779, de 17 de abril de 2002, para inclusão da previsão da prestação de serviços na forma de seu Anexo,*

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder



que integra a proposição (tabela de valores), mantendo-se as demais condições do ajuste.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar alteração de convênio, indicando, no art. 3º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, que correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, assim como na Cláusula III e seus assessorios do inciso II do termo de re-ratificação da minuta. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para alteração do convênio objeto da Lei 5.668/01 com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de outubro de 2003.

João Jampauro Júnior
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 39.748

PROJETO DE LEI Nº 8.958, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera o convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, para incluir a previsão de prestação de serviços e dar outras providências.

PARECER Nº 1.534

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c.c o art. 122 , e artigo 46, IV, c.c o art. 72, V, IX e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.198, de fls. 24/25, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar norma legal local, a saber: Lei 5.668/01, para alterar o convênio com o centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, com o intuito de incluir a previsão de prestação de serviços e dar outras providências, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.11.2003.

APROVADO
04/11/03

[Signature]
GRACI GOTARDÓ
Presidente

[Signature]
SÍLVIO ERMARI
Relator
[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

[Signature]
SÉRGIO DUTRA
C/ Restrição



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 39.748

PROJETO DE LEI Nº 8.958, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera o convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, para incluir a previsão de prestação de serviços ed ar outras providências.

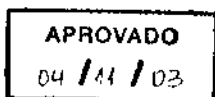
PARECER Nº 1.540

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca autorização da Câmara para alterar o convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, para incluir a previsão de prestação de serviços ed ar outras providências.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias. Consoante depreendemos dos argumentos insertos na justificativa de fls. 7, e na análise financeira expressa no Parecer nº 0155/2003, de fls. 23, que apresenta informação no sentido de que os recursos para a realização do presente convênio encontram-se devidamente orçados, e de que a proposta atende os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.



Sala das Comissões, 04.11.2003.

Silvana Cássia Ribeiro Baptista
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

Carlos Alberto Kubitza
CARLOS ALBERTO KUBITZA

Cláudio Ernani Marcondes de Miranda
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

José Aparecido dos Santos
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

Neizy Martins de Oliveira Cardoso
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.514

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.958, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, para incluir a previsão de prestação de serviços e dar outras providências.

APROVADO
Presidente
02/12/2003

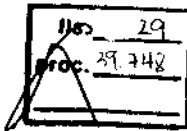
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **URGÊNCIA** para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.958, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, para incluir a previsão de prestação de serviços e dar outras providências, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 02/12/03

SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12/03/29
proc. 39.748

Em 02 de dezembro de 2003.

Exmo. Sr.

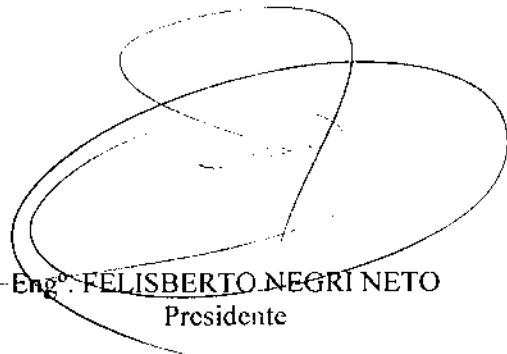
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.958** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 386/03), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

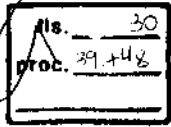
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.958

PROCESSO Nº. 39.748

OFÍCIO PR Nº. 12/03/29

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/12/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Paula

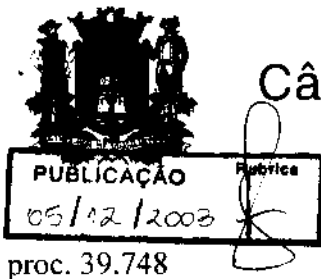
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

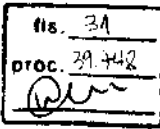
30 / 12 / 03

Anyl
DIRETORA LEGISLATIVA



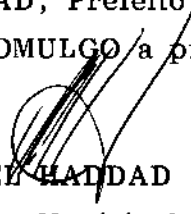
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 04.12.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.958

Altera o convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, para incluir a previsão de prestação de serviços e dar outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de dezembro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Anexo a que se refere o § 1º. da Cláusula I do Convênio autorizado pela Lei nº. 5.668, de 19 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº. 5.779, de 17 de abril de 2002, passa a vigorar nos termos do Anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As cláusulas a seguir elencadas do Termo de Convênio firmado com fundamento na Lei nº. 5.668, de 19 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº. 5.779, de 17 de abril de 2002, passam a vigor com os seguintes acréscimos e alterações:

“CLÁUSULA III – DO VALOR DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 409.094,88 (quatrocentos e nove mil, noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)”. (NR)

“CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

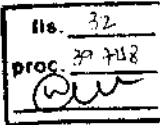
(...)

c) qualquer alteração ou modificação do presente Convênio, que importe em aumento ou diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO**, será objeto de Termos Aditivos, a critério das partes. (AC)

d) serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto do convênio com outras esferas de governo, por parte do **CONVENIADO**”. (AC)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA




(Autógrafo 8958 - fls. 2)

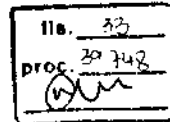
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de dezembro de dois mil e três (02/12/2003).



Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

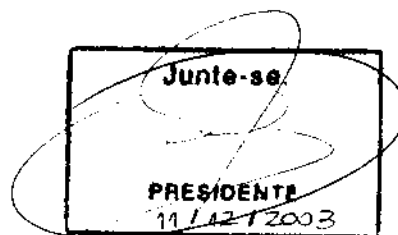
OF. GP.L. n.º 513/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 10/DEZ/03 17:28 040235

Processo n.º 15.923-2/03

Jundiaí, 04 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.958, bem como cópia da Lei n.º 6.197, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



LEI N.º 6.197, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.003

Altera o convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, para incluir a previsão de prestação de serviços e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo a que se refere o § 1º da Cláusula I do Convênio autorizado pela Lei n.º 5.668, de 19 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 5.779, de 17 de abril de 2002, passa a vigorar nos termos do Anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As cláusulas a seguir elencadas do Termo de Convênio firmado com fundamento na Lei n.º 5.668, de 19 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 5.779, de 17 de abril de 2002, passam a vigor com os seguintes acréscimos e alterações:

“CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 409.094,88 (quatrocentos e nove mil, noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).” (NR)

“CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

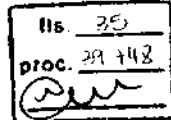
c) qualquer alteração ou modificação do presente Convênio, que importe em aumento ou diminuição da capacidade operativa do CONVENIADO, será objeto de Termos Aditivos, a critério das partes. (AC)

d) serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo, por parte do CONVENIADO”. (AC)



(Lei n.º 6.197/03)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 36
proc. 591.718

ANEXO

PROCED.	DESCRIÇÃO	VALOR SUS	PROC/MÊS	VALOR TOTAL
3804207-0	Acompanhamento de pacientes com dependência e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas, que demandem cuidados intensivos saúde mental (máximo 22 pro/pac/mês) – (máx. 40 pac/mês)	R\$ 18,10	880	R\$ 15.928,00
3804208-8	Acompanhamento de pacientes com dependência e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas, que demandem cuidados semi-intensivos saúde mental (máximo 12 procedimentos/mês) – (máx. 60 pac/mês)	R\$ 15,90	720	R\$ 11.448,00
3804209-6	Acompanhamento de pacientes com dependência e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas, que demandem cuidados não-intensivos saúde mental (máximo 03 procedimentos/mês) – (máx. 90 pac/mês)	R\$ 14,85	270	R\$ 4.009,50
3804210-0	Acompanhamento de pacientes que demandem cuidados em saúde mental no período de 18 às 21 horas (máximo 8 procedimentos/mês) – (máx. 15 pac/mês)	R\$ 16,30	120	R\$ 1.956,00
	Controle drogas – metabólicos da cocaína	R\$ 19,73	38	R\$ 749,74
	Controle drogas - THC	R\$ 19,73	38	R\$ 749,74
	Controle drogas – álcool etílico	R\$ 30,00	23	R\$ 690,00
TOTAL/MÊS				R\$ 34.091,24



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fla. 27
proc. 31.742
[Signature]

PUBLICAÇÃO
05/12/2003
Híbrida

LEI N.º 6.197, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera o convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Alcool e Drogas-CEAD, para incluir a prestação de prestação de serviços e dar outras providências.

ANEXO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo a que se refere o § 1º da Cláusula I do Convênio autorizado pela Lei n.º 5.668, de 19 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 5.779, de 17 de abril de 2002, passa a vigorar nos termos do Anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

PROCED.	DESCRIÇÃO	VALOR BUS	PROC/MÊS	VALOR TOTAL
3804207-0	Acompanhamento de pacientes com dependência e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas, que demandam cuidados intensivos saúde mental (máximo 22 procedimentos/mês) - (máx. 40 pac/mês)	R\$ 18,10	680	R\$ 15.828,00
3804208-8	Acompanhamento de pacientes com dependência e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas, que demandam cuidados semi-intensivos saúde mental (máximo 12 procedimentos/mês) - (máx. 60 pac/mês)	R\$ 16,90	720	R\$ 11.448,00
3804209-6	Acompanhamento de pacientes com dependência e/ou uso prejudicial de álcool e outras drogas, que demandam cuidados não-intensivos saúde mental (máximo 03 procedimentos/mês) - (máx. 90 pac/mês)	R\$ 14,65	270	R\$ 4.009,50
3804210-0	Acompanhamento de pacientes que demandam cuidados em saúde mental no período de 18 às 21 horas (máximo 8 procedimentos/mês) - (máx. 35 pac/mês)	R\$ 16,30	120	R\$ 1.956,00
	Controle drogas - metabólicos de cocaína	R\$ 18,73	38	R\$ 749,74
	Controle drogas - THC	R\$ 18,73	36	R\$ 749,74
	Controle drogas - Alcool etílico	R\$ 30,00	23	R\$ 890,00
TOTAL/MÊS				R\$ 34.681,24

Art. 2º - As cláusulas a seguir elencadas do Termo de Convênio firmado com fundamento na Lei n.º 5.668, de 19 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 5.779, de 17 de abril de 2002, passam a vigor com os seguintes acréscimos e alterações:

"CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 409.094,88 (quatrocentos e nove mil, noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)." (NR)

"CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

c) qualquer alteração ou modificação do presente Convênio, que importe em aumento ou diminuição da capacidade operativa do CONVENIADO, será objeto de Termos Aditivos, a critério das partes. (AC)

d) serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo, por parte do CONVENIADO". (AC)

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA